

# ESTADO DE MATO GROSSO PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

Lei Nº 087/2.000

“ Autoriza o Poder Executivo Municipal a renovar locação de imóvel Urbano. ”

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, APARECIDO MARTINS DOS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a renovar locação do Salão Comercial, sito à Av. Irajá Fagundes, esquina com Rua Nova Lacerda, s/n, para funcionamento da Secretária de Educação.

Art. 2º - Os débitos dos alugueis serão pagos mensalmente ao proprietário.


Art. 3º - Os valores serão dedutíveis de rubrica orçamentária própria.

Art. 4º - O prazo para vigência desta lei, é de 14 ( quatorze ) meses contar de 02/01/2.000 e a concluir - se em 28/02/001..

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02/01/2.000, revogando - se as disposições contrárias.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda - MT, aos Dezesesseis dias do mês de Fevereiro de Dois Mil.

2

  
APARECIDO MARTINS DOS SANTOS  
Presidente da Câmara